

REGULAMENTO DO SISTEMA AVALIATIVO

APROVADO NO CONSUP
RESOLUÇÃO FSL Nº. 07 de 14 de agosto de 2018



Santa Inês/MA

2021

REGULAMENTO DO SISTEMA AVALIATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Normas de Avaliação do Desempenho Acadêmico e o Regulamento do Sistema Avaliativo dos cursos da Faculdade Santa Luzia - FSL, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Enfermagem e aprovado pelo Conselho de Curso e homologado pelo Conselho Superior, tem a finalidade de normatizar a verificação do rendimento acadêmico e regulamentar o sistema avaliativo, passando a vigorar em 2018.

Art. 2º. O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos dos cursos da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 3º. O usuário, com vínculo na Faculdade Santa Luzia - FSL, seja ele discente ou docente, aceita e compromete-se a acatar o estabelecido neste documento.

Art. 4º A avaliação do desempenho acadêmico ocorre mediante verificações parciais bimestrais de atividades curriculares, atividades extra curriculares, teste intitulado por EACD – Exame Acadêmico de Conhecimento e Desempenho, Trabalho Discente Efetivo (TDE), provas regimentais I e II, provas substitutivas I e II e prova final, durante o período letivo, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

I – A elaboração, aplicação e correção das provas regimentais I e II, provas substitutivas I e II e prova final são de responsabilidade do docente da disciplina;

II – A aplicação e a elaboração das questões e gabaritos do EACD são de responsabilidade dos Núcleos de Docentes Estruturantes – NDEs, com a supervisão dos coordenadores de cada curso da FSL, conforme regulamento próprio;

Art. 5º É obrigatória à frequência dos alunos às atividades escolares programadas para as disciplinas, cabendo ao professor à responsabilidade da verificação, conforme disposto no Art. 83 do Regimento da Faculdade Santa Luzia - FSL.

§1º A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

Art. 6º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, arguições, trabalhos práticos, seminários, estudos de casos, grupos de estudos, painéis, participação em projetos de extensão fortalecerão as aulas teóricas e expositivas, sempre com apoio em recursos da tecnologia da informação, excursões, estágios, provas escritas, e práticas, produção e apresentação de artigos científicos previstas nos respectivos planos de ensino aprovados pelos Conselhos dos Cursos.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES

Art. 7º. O modelo de avaliação adotado pelos cursos da FSL será em arquivo impresso padrão ou arquivo online em situação de emergência em saúde pública utilizando Google Classroom, com tamanho da letra 12 e fonte Arial para preenchimento. O tempo de inserção será delimitado no calendário acadêmico, sendo que ultrapassando a data limite o docente (Regimental I e II, substitutiva I e II e final) está passível de advertência pelos coordenadores de cursos e direção geral imediato. As referidas provas serão realocadas em novo calendário divulgado posteriormente pela coordenação de curso. Os erros gramaticais de língua portuguesa devem ser avaliados em cada avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho escolar em disciplinas ministradas na modalidade EAD, no curso presencial de Enfermagem, seguem as mesmas regras das disciplinas presenciais, sendo que, as avaliações das disciplinas em EAD serão feitas de forma presencial ou remota, pelo Classroom, em caso de situação de emergência em saúde pública.

Art. 8º. O rendimento escolar é apurado pela frequência e aproveitamento em cada disciplina.

§1º Caberá aos docentes atribuírem notas às avaliações e aferirem a frequência dos discentes. O controle desses procedimentos é de competência da coordenação de curso.

§2º O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

Art. 9º. De acordo com as especificidades de cada curso e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

Art. 10 A primeira avaliação bimestral (Regimental I), deverá constar de, pelo menos, uma avaliação regimental, escrita e individual, salvo os casos previstos no §2º do Art. 2º, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida avaliação, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez e em número inteiro ou em número inteiro com até uma casa decimal.

§1º O discente que ausentar-se da primeira avaliação bimestral (Regimental I), não haverá abono de falta, porém, o aluno poderá requerer, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar. Em casos previstos em Lei ou em norma interna como o afastamento para participação em evento científico ou incapacidade de locomoção até a IES, o discente terá franqueado a possibilidade de realizar uma avaliação substitutiva, desde que solicitada em período previsto em Calendário Acadêmico, e anexado o documentos comprobatórios junto a secretaria acadêmica.

§2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota 0 (zero) ao(a) aluno(a) que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

Art. 11 A segunda avaliação bimestral (Regimental II), deverá constar de, pelo menos, uma avaliação escrita e individual, salvo os casos previstos no §2º do Art. 2º, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja,

abrangendo todo o conteúdo programático do segundo bimestre do semestre letivo, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro com até uma casa decimal.

§1º O discente que ausentar-se da segunda avaliação bimestral (Regimental II), não há abono de falta, porém o aluno poderá requerer, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar. Em casos previstos em Lei, ou em norma interna como o afastamento para participação em evento científico ou incapacidade de locomoção até a IES, o discente terá franqueado a possibilidade de realizar uma avaliação substitutiva, desde que solicitada em período previsto em Calendário Acadêmico e anexados os comprobatórios junto a secretaria acadêmica.

§2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota 0 (zero) ao(a) aluno(a) que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

Parágrafo único: A Prova Regimental II poderá, também, em alguns componentes curriculares do semestre, pré-definida pelos planos de ensino da disciplina, ser organizada na forma de produção de artigo mais apresentação do mesmo, acrescida de um (1) ponto do TDE e de um (1) a dois (2) pontos do EACD (conforme regulamento próprio) caso necessário, não excedendo o total de dez (10) pontos. Ou ainda, pesquisa em forma de trabalhos acadêmicos, os quais são compreendidos: relatórios; elaboração ou execução de projetos; trabalhos práticos; arguições escritas e orais; exercícios; realização de seminários; pesquisas; e outros.

Art. 12. No caso de realização de outras atividades curriculares, o docente deverá somar, à nota da prova Regimental I, a nota obtida em cada trabalho ou exercício realizado no bimestre, para efeito de obtenção da média bimestral, a ser lançada no diário e no documento de controle de notas ou ata de entrega de notas.

§1º O docente, a seu critério, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e/ou extraclasse, que podem ser computados nas notas das provas regimentais I e II, respeitando os limites definidos:

- no máximo dois (2) pontos para disciplinas teóricas e

- no máximo três (3) pontos para disciplinas em que um terço de sua carga horária total seja prática e
- no máximo cinco (5) pontos para disciplinas em que metade de sua de sua carga horária total seja prática.

Parágrafo único. Pode haver atividades complementares avaliativas a serem atribuídas nas notas regimentais I e II, desde que:

- 1 - Seja a prova teórica (peso 5) + uma prática (peso 4) + TDE (peso 1)
- 2 - Seja a prova teórica (peso 7) + uma prática (peso 2) + TDE (peso 1)
- 3 - Seja a prova teórica (peso 8) + soma de atividades (peso 1) + TDE (peso 1)

§2º Para avaliação do desempenho escolar será permitida a realização de trabalhos, desde que atendam aos requisitos de normalização de trabalho científico, previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que, na modalidade de trabalho em grupo, o docente deverá adotar critérios para avaliação individual.

§3º Caso o aluno tenha realizado uma atividade valendo pontuação a ser somada com a nota Regimental I ou II e não efetivou a realização das avaliação em questão, a nota da atividade deverá ser somada à avaliação substitutiva da avaliação não realizada (Regimental I ou II) equivalente.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 13. As Provas Regimentais e Provas Substitutivas devem:

- I - Constar questões de múltipla escolha (com cinco opções) e questões discursivas;
- II - Levar em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes (ENADE) de nível superior realizada pelo MEC na construção das questões de múltipla escolha.

III - Compôr 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova nas questões de múltipla escolha e outros 50% (cinquenta por cento) da prova sendo questões discursivas. Sendo especificada a pontuação no enunciado de cada questão

IV - Priorizar os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes (ENADE) de nível superior realizada pelo MEC na construção das questões discursivas, com foco no raciocínio clínico, na capacidade de análise e síntese de solucionar problemas. Baseada em situações reais, relevantes do ponto de vista clínico e epidemiológico;

V - Totalizar no máximo 10 (dez) questões, sendo no mínimo 5 (cinco) questões de múltipla escolha e no mínimo 3 (três) questões discursiva. Poderá haver questões subdivididas em itens desde que somando todos os itens da prova não exceda ao máximo de 20 itens; em casos excepcionais poderá ser modificado a quantidade de questões e o percentual equivalente a cada etapa de questões objetivas e subjetivas desde que justificado a especificidade de cada componente curricular.

VI - Corresponder ao conteúdo programático equivalente ao bimestre estudado;

Art. 14. As Provas Finais devem:

la) constar questões discursivas e/ou de múltipla escolha do conteúdo do 1º e 2º bimestres, ou seja, 100% do conteúdo, não precisando cumprir o Art. 13º, contudo levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes (ENADE) de nível superior realizada pelo MEC. Com o foco no raciocínio clínico, na capacidade de análise e síntese de solucionar problemas. Baseada em situações reais, relevantes do ponto de vista clínico e epidemiológico;

§1º O docente não poderá aplicar a mesma prova, ou parte da prova, em outras turmas da FSL.

§2º Será considerado sem nota, ou seja, terá nota zero no sistema acadêmico o discente que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada.

Paragrafo Único - O diário será bloqueado para quaisquer lançamentos após a aplicação do exame final no prazo de 48 horas, e o professor (a) deverá procurar a secretaria para assinar o mesmo.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 15. É atribuída nota 0 (zero) ao(a) aluno(a) que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo(a) professor(a), quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 16. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas 2 (duas) avaliações por disciplina (Prova Regimental I e II), para efeito do cálculo da média parcial.

§1º. A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º. O(a) aluno(a) que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) é considerado(a) aprovado(a).

§3º. O(a) aluno(a) que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial mínima igual a 4,0 (quatro vírgula zero) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º. O(a) aluno(a) em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero), mediante a fórmula abaixo:

$$MF = (MP + PF)/2$$

onde: a MF (Média Final) é igual à MP (Média Parcial) mais a PF (Prova Final) dividido por 2 (dois).

§5º. O(a) aluno(a) que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro vírgula zero) ou média final menor que 5,0 (cinco vírgula zero) é considerado(a) reprovado(a).

Art. 17. Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o(a) aluno(a) é considerado(a) aprovado(a) na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Parágrafo único: Cabe ao docente entregar aos alunos as provas corrigidas, bem como a divulgação do resultado de notas no sistema acadêmico nos prazos estipulados no calendário acadêmico. O docente deverá também entregar na secretaria acadêmica, em dias e horários estabelecidos, o diário de classe contendo: relatório de frequência de aula, relatório de conteúdo de aulas, relatório de avaliação com situação de aprovação ou reprovação; as atas de recebimento de prova; atas de presença de provas devidamente assinados pelo docente e coordenação do curso. As provas remanescentes também deverão ser entregues dentro do prazo fixado no calendário acadêmico. A não observância deste parágrafo implicará em aplicação de medidas disciplinares conforme o Regimento desta IES.

Art. 18. O(a) aluno(a) reprovado(a) por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, nos períodos letivos posteriores.

Art. 19. É promovido(a), ao período letivo seguinte, o(a) aluno(a) aprovado(a) em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência de no máximo 5 (cinco) disciplinas reprovadas.

Art. 20º. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação do curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 21. O(a) aluno(a) que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos,

disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A duração da hora/aula é de 60 (sessenta) minutos, e o professor deverá registrar a frequência em cada unidade de aula.

Art. 23º. O parâmetro para aprovação, no que se refere à frequência, é o índice de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, calculado sobre a unidade de aula.

Art. 24. Estará reprovado por infrequência, o aluno que não alcançar o índice de 75% de frequência, independentemente dos demais resultados obtidos na avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 25. Não há abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão do não comparecimento do aluno, ressalvados os direitos previstos em legislação, conforme disposto no Art. 89 e 90 do Regimento da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 26. As faltas coletivas serão registradas nas datas em que ocorrerem e contarão para o cálculo da porcentagem final de frequência, ficando a reposição da matéria a critério do professor em concordância com as coordenadorias de cursos.

§1º. O coordenador do curso define a data e hora para a reposição, de acordo com o disponibilizado pelo professor.

§2º. Em situações especiais que necessitem de cancelamento de aula, a reposição se fará de acordo com o disposto no §1º, sem registro de frequência na data cancelada. Neste caso, a frequência incidirá sobre a reposição.

Art. 27. O registro eletrônico de frequência do aluno em sala de aula, deverá ser atualizado pelo professor, em no máximo 8 (oito) dias após a aula ministrada.

Art. 28. O comparecimento de alunos eleitos na forma regulamentar às reuniões de Órgãos Conselheiros quando oficialmente convocados, constitui o cumprimento do

dever acadêmico, não podendo o aluno ser considerado ausente em qualquer outro ato escolar a ser realizado na mesma hora.

Parágrafo único: o aluno deverá comprovar a participação na reunião de órgãos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 29. A compensação de frequência através de Regime de Exercícios Domiciliares será possível nas situações previstas por legislação, conforme o parágrafo 1º e 2º do Art. 91 do Regimento da Faculdade Santa Luzia.

Art. 30. O pedido de exercício domiciliar será feito na Secretaria Acadêmica com os documentos comprobatórios e *formulário específico*, devidamente preenchido com o nome, telefone, e-mail e o endereço completo da pessoa que irá servir como elemento de ligação entre o(a) beneficiário(a) e o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - Acompanhará o pedido, o atestado médico circunstanciado, do qual constará, entre outros subsídios considerados importantes pelo facultativo, (1) o diagnóstico da afecção de que é portador(a) o(a) requerente, (2) a duração do afastamento considerado necessário e (3) a declaração de que se verifica “a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes”, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 em seu Artigo 1º, letra “a”, de 21/10/1969.

§ 2º - No caso de exercícios domiciliares previstos pela lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o atestado médico que instruir o pedido conterá a declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação (mínimo fixado pela lei) ou, se a aluna já houver dado à luz, de que ela está em condições de prosseguir seus estudos em casa durante os três meses de afastamento.

Art. 31. O atestado médico e o formulário EXERCÍCIO DOMICILIAR chegará à Coordenação de Curso para deferimento.

§ 1º - A Coordenação de Curso, à vista das informações contidas no formulário comunicará aos docentes das disciplinas, as quais o aluno(a) esteja devidamente matriculado, para planejamento das atividades, o qual é repassado ao requerente para dar andamento ao processo.

§ 2º - O atestado médico juntamente com o formulário original ficará arquivado na Secretaria Acadêmica, já que são confidenciais as informações que ele fornece sobre o(a) requerente.

Art. 32. A Coordenação de Curso, relacionará as disciplinas que oferecem, classificando-as, segundo seu caráter mais ou menos prático/presencial, em disciplinas que comportam ou não exercícios domiciliares, submetendo-as à aprovação do CONSUP.

§ Único – A Secretaria Acadêmica fará, a cada 2 (dois) anos, nova consulta aos coordenadores de cursos, relativa à listagem de disciplinas mencionada no “caput” do artigo.

Art. 33. De posse da manifestação da Coordenação de Curso, a Secretaria Acadêmica verificará quais são as disciplinas em que o (a) requerente está inscrito(a), consultando, a seguir, a relação aprovada pelo CONSUP das disciplinas que comportam ou não a aplicação dos exercícios domiciliares.

§ 1º. A Secretaria Acadêmica oficiará, igualmente, à Coordenação de Curso ao qual pertence à disciplina em que o(a) aluno(a) estiver inscrito(a), comunicando-lhe que comportam aplicação de exercícios domiciliares e indeferido para aqueles que não permitam o gozo desse benefício e solicitando a adoção das devidas providências.

Art. 34. O docente, ao elaborar o plano de atividades, levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino-aprendizagem, nesse regime.

§ 1º O aluno em regime especial não está isento das provas bimestrais e final, previstas neste regulamento, as quais serão realizadas nas datas e prazos compatíveis com as especificidades de cada caso, normalmente, no retorno à IES ou oportuniza-se ao interessado realizar as provas na semana avaliativa no período regular do calendário acadêmico sem prejuízo do benefício de aplicação de exercícios domiciliares nos demais dias para fins de controle de frequência e

subsídio de conhecimento do conteúdo das disciplinas objeto de estudo no semestre letivo vigente.

Art. 35. O (a) interessado (a) terá, no máximo, 10 (dez) dias corridos para dar entrada na Secretaria Acadêmica do pedido de aplicação de exercícios domiciliares, prazo esse contado a partir do fato gerador do afastamento ou de sua identificação pelo médico que assinar o atestado, considerando que para a obtenção desse benefício o aluno deverá ter ou precisar se afastar por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, e o atestado deverá conter o CID – Código Internacional de Doenças, o período de afastamento, sendo solicitado, via protocolo, a aplicação de exercícios domiciliares pelo aluno interessado ou qualquer outro solicitante anexando o documento comprobatório.

§ 1º Caso seja dado entrada em mais de um atestado médico, em períodos seguidos, será computado a soma total do período de todos os atestados entregues na IES, dessa forma, o prazo de afastamento contará a partir da data do primeiro atestado médico de solicitação do benefício de exercícios domiciliares, e seguirá as normas para as disciplinas que com caráter mais ou menos prático/presencial, que comportam ou não exercícios domiciliares, podendo dessa forma realizar-se o trancamento da disciplina pelo período extenso de afastamento, superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso o aluno(a) que esteja em regime especial com atestado de 15 dias ou mais e não conseguiu a recuperação total colocando um novo atestado subsequente ao término do anterior com período de afastamento de 15 dias ou mais, será somado ao anterior e o afastamento se tornará de 30 dias consecutivos, neste caso o aluno terá o trancamento automaticamente das disciplinas listadas pelas coordenações como essencialmente presenciais.

Art. 36 - Em caso de licença maternidade, os exercícios domiciliares deverão ser requeridos a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou no período não superior a 15 (quinze) dias úteis posteriores a data do parto.

§ 1º Caso seja dado entrada em mais de um atestado médico, em períodos seguidos, será computado a soma total do período de todos os atestados entregues na IES, dessa forma, o prazo limite de afastamento de licença maternidade não será

superior a 90 (noventa) dias, e iniciará da data do primeiro atestado médico de solicitação do benefício de exercícios domiciliares.

§ 2º As solicitações de exercícios domiciliares, por motivo de licença maternidade, deverá anexar junto ao protocolo o(s) seguinte(s) documento(s): cópia da declaração de nascido vivo (expedida pelo hospital) ou cópia da certidão de nascimento da criança.

Art. 37 - O(a) aluno(a) afastado(a) perderá o direito aos exercícios domiciliares se não obedecer aos prazos fixados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, tanto no que diz respeito à recepção do material elaborado pelo professor como também à sua devolução.

§ Único – Para atender ao que dispõe o “caput” deste artigo, a pessoa designada para servir como elemento de ligação entre o(a) beneficiário(a) e o professor responsável pela disciplina dirigir-se-á Secretária da Coordenação de Curso que oferecer, local em que ficarão centralizados a entrega e a posterior recepção dos exercícios domiciliares elaborados pelo professor.

Art. 38 - As coordenações de cursos estarão à disposição das alunas gestantes e nutrízes para um planejamento conjunto das suas atividades acadêmicas.

Art. 39 - Os casos não previstos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

- I- quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- II- Quando tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos;

Art. 41. Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da Faculdade Santa Luzia - FSL, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 42. O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser:

- I- integral, ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação de estudos;
- II- com adaptação de estudos, desde que a disciplina cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso da Faculdade Santa Luzia - FSL, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas. Essas atividades acadêmicas a cumprir são relatórios científicos sobre temáticas ou autores das áreas de saber constituintes da matriz curricular do curso de graduação.

Art. 43. Em todos os casos, serão registrados, no histórico escolar do aluno, a nota final atribuída na IES de origem e a carga horária da unidade de estudo da Faculdade Santa Luzia - FSL considerada equivalente;

Art. 44. No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas na Faculdade Santa Luzia - FSL, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados;

Art. 45. O aproveitamento com adaptação de estudos somente será encaminhado à Secretaria, para registro, após a validação pela Coordenação de Curso e homologação do Diretor Geral, das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será processado observando a identidade do conteúdo curricular e não apenas a nomenclatura da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VIII

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 46. As dependências por reprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§ 1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente, regularmente matriculado no semestre, buscando a coordenação de curso para elaboração e deferimento de horários para a realização da disciplina objeto de dependência ou adaptação independente desta ser ofertado em curso diverso daquele que o aluno está devidamente matriculado.

§ 2º Mediante o requerimento do discente via requerimento na Secretaria Acadêmica é que será confirmado a matrícula do discente na(s) respectiva(s) disciplina(s) de dependência ou adaptação anexando o documento específico.

Art. 47. Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver (em) disponível (eis) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

I – Observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura divirjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

II - Não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que esteja cursando;

III - Respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

§1º A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.48. Os pedidos de transferência deverão ser formalizados na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando-se à documentação necessária, e obedecendo, criteriosamente, ao estabelecido no Regimento da FSL:

I – Caberá à coordenação de curso analisar os programas das disciplinas, indicando a dispensa ou necessidade de adaptação para integralização plena do currículo do curso;

II - O discente transferido deverá cumprir, regularmente, as demais disciplinas e a carga horária total do curso, para integralizar plenamente o currículo do curso.

CAPÍTULO X DAS MUDANÇAS DE TURNO

Art. 49. A solicitação de mudança de turno deverá ser formalizada na Secretaria Acadêmica, obedecendo aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao discente que comprovar vínculo empregatício, será permitida a transferência de turno no decorrer do semestre letivo, desde que requerida até dez dias úteis após o início do vínculo, ficando, no entanto, condicionada à existência de vaga.

§ 2º Não serão permitidas transferências de turno no intervalo de tempo de quinze dias antes há quinze dias após o período de avaliações fixado no Calendário Acadêmico.

§ 3º A transferência de turno será concretizada somente após o deferimento da solicitação pela autoridade acadêmica competente.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 50. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e respeitando o prazo máximo de integralização do curso, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas.

§ 1º Ao discente do 1º período não será concedido o trancamento de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO XII ADIANTAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 51. O aluno que estiver retido em bloco, somente poderá adiantar uma disciplina do bloco seguinte a cada semestre, levando-se em consideração o não comprometimento do aprendizado pelo número de disciplinas de pendências a ser cursada no período que estiver retido solicitado no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 52. O aluno que não estiver retido em bloco, poderá cursar disciplinas de blocos seguintes desde que as disciplinas pré-requisitos destas já tenham sido cursadas e aprovadas pelo aluno interessado, as disciplinas objeto deste adiantamento podem ocorrer no período letivo regular ou de férias.

§ 1º O benefício de adiantamento de disciplinas visa evitar que os alunos em regime de adaptação de estrutura curricular por transferência, readmissão ou aproveitamento de disciplinas, bem como prevenir que em um semestre letivo os mesmos cursem poucas disciplinas.

§ 2º Vale lembrar que o tempo mínimo de integralização do curso, conforme legislação vigente, deve ser respeitado e o adiantamento de disciplinas não acarretará no encurtamento desse período.

CAPÍTULO XIII

DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS

Art. 53. Ficam definidas as situações “revisão de prova”, “registro de nota” e “retificação de nota e faltas”, nos seguintes termos:

- a) Revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) Registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) Retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema acadêmico divergem dos números documentados.

Art. 54. O discente poderá solicitar a revisão de prova á coordenação de curso, via Secretaria Acadêmica anexando à prova original, identificando a questão a ser revisada e fundamentando seu pedido.

§ 1º A prova original é avaliada por um conselho de no mínimo 03 (três) professores do curso com a finalidade na disciplina da prova em questão, o referido conselho tem até 30 dias corridos a partir da data do protocolo para enviar à coordenação de curso a média das notas devidamente fundamentadas.

§ 2º O discente poderá, em grau final de recurso, solicitar nova revisão ao CONSUP, no prazo de trinta dias, contados a partir do parecer da primeira revisão da prova pelo Conselho conforme § 1º.

Art. 55. O discente poderá requerer o registro ou a retificação de lançamento de nota ou faltas junto à Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e Regimento Interno, anexando, no caso de registro ou retificação de nota, a prova original.

CAPÍTULO XIV DOS PRAZOS

Art. 56. Ficam estabelecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto a Secretaria Acadêmica desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – **Revisão de Prova** – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, no prazo máximo de prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da nota prevista no Calendário Acadêmico;

II – **Exercícios Domiciliares** – requeridos pelo discente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início do período previsto no atestado médico, esse atestado deverá ser de período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, e deverá conter o CID – Código Internacional de Doenças, sendo solicitado pelo discente interessado ou qualquer outro solicitante anexando o documento comprobatório. Em caso de licença maternidade, os exercícios domiciliares deverão ser requeridos a

partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou no período não superior a 15 (quinze) dias úteis posteriores a data do parto;

III – **Dependência/Adiantamento** – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, ou fazer adiantamento de disciplinas poderá solicitá-la no período estipulado no Calendário Acadêmico, nos termos das normas específicas. O cancelamento da dependência poderá ser requerido pelo discente ou por seu contratante em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina;

IV – **Mudança de Turno**– ao discente que comprovar vínculo empregatício, e requerer até 10 (dez) dias úteis após o início do vínculo, será permitida a transferência de turno, ficando condicionada a mudança à existência de vaga e ao atendimento do que determina o parágrafo 2º, do Art. 23 deste regulamento;

V - **Trancamento de Curso** - o discente, o contratante ou seu representante legal poderá requerer o trancamento, pelo prazo de até 04 (quatro) semestres, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, solicitando junto à Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

VI – **Solicitação de Registro das Atividades Complementares**: o discente poderá solicitar o registro de atividades complementares na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, a cada semestre letivo para fins de regularização desse componente curricular.


CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 58. Nos casos omissos neste regulamento, será ouvido o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 59. Este regulamento entra em vigor para o ano letivo de 2018.



Santa Inês 14 de agosto de 2018

Prof. Luis Martins machado

Presidente

